



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

LEI MUNICIPAL Nº 541/2001

“Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores em geral por motivo de atraso no pagamento das contas no município de Eldorado-MS, e dá outras providências.”

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica vedado o corte no fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores em geral, ou motivo de atraso no pagamento das contas, no Município de Eldorado-MS.

Parágrafo Único - O prazo de validade da proibição é de 120 (cento e vinte) dias, renovável por igual período, desde que comprove para os fornecedores que a sua inadimplência é proveniente de motivo relevante que está impossibilitando de efetuar pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e um.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 354/2001
10 JUL 2001
Recebido (x) Expedido ()